

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº MG 004120/2013 EM 19/09/2013 - VIGÊNCIA 1º/08/13 A 31/07/2014 -**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO**, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **NIVALDO DUARTE DA SILVA** e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**, CNPJ n. 25.448.796/0001- 70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCELO CARNEIRO ARABE**, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MG 004120/2013 -**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - DATA-BASE - ABRANGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 junho de 2014 a 30 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto. O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL – CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL**

As partes firmam Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho – vigência 1º/08/2013 a 31/07/2014 -, exclusivamente, e em caráter de excepcionalidade, com a finalidade de estabelecer normas e regras sobre as condições e horários de trabalho dos comerciários durante a realização dos jogos da seleção brasileira de futebol no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo – 2014.

**CLÁUSULA QUARTA**

Em caráter de excepcionalidade, fica expressamente estipulado entre as partes convenientes, que nos dias de jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo 2014 -, os empregados que prestam serviço no Shopping Center Uberaba, durante a transmissão dos Jogos, deverão ser liberados para assistirem à partida em conformidade com as seguintes tabelas:

**Jogos 1ª Fase:**

DATA		LIBERAÇÃO	Nº HORAS
DIA	SEMANA		
12/6	Quinta-feira	16h às 22h	6
17/6	Terça-feira	15h às 22h	7
23/6	Segunda-feira	16h às 22h	6
			<b>19</b>



**1ª OPÇÃO**

CENÁRIO	JOGOS		HORARIO DO JOGO	HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING	HORAS REDUZIDAS
	DIA	SEMANA			
Brasil classificou em 1º lugar no Grupo A	28/6	sábado	13h	Das 09h às 12h e das 16h às 22h	4
Brasil vence jogo do dia 28	4/7	sexta-feira	17h	Das 10h às 16h	6
Brasil vence jogo do dia 04	8/7	terça-feira	17h	Das 10h às 16h	6
Brasil disputa 3º lugar	12/7	sábado	17h	Das 10h às 16h30min e Das 19h30min às 22h	3
Brasil vai a final	13/7	domingo	16h	Das 10h às 15h	5
<b>Total de horas reduzidas</b>					<b>24</b>

**2ª OPÇÃO**

CENÁRIO	JOGOS		HORARIO DOS JOGOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS REDUZIDAS
	DIA	SEMANA			
Brasil classificou em 2º lugar no Grupo A	29/6	domingo	13h	Das 16h às 20h	2
Brasil vence jogo do dia 29	5/7	sábado	17h	Das 10h às 16h	6
Brasil vence jogo do dia 05	9/7	quarta-feira	17h	Das 10h às 16h	6
Brasil disputa 3º lugar	12/07	sábado	17h	Das 10h às 16h30min e Das 19h30min às 22h	3
Brasil vai a final	13/07	domingo	16h	Das 10h às 15h	5
<b>Total de horas reduzidas</b>					<b>22h</b>

**Parágrafo Primeiro:** As horas de trabalho não exercidas nos dias dos jogos, observando-se o desconto do horário de refeição e repouso diário, poderão ser compensadas da seguinte forma:

**Tabela I – Compensação dos jogos da 1ª fase:**

DATA		LIBERAÇÃO	Nº HORAS
DIA	SEMANA		
1/6	domingo	12h às 14h	2
8/6	domingo	12h às 14h	2
15/6	domingo	12h às 14h	2
19/6	Quinta-feira*feriado	12h às 14h	2
22/6	domingo	12h às 14h	2
			<b>10</b>

**Tabela II – Compensação das eliminatórias**

<b>Data</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>Liberação para trabalhar</b>	<b>Nº horas</b>
28/06	sábado	09h às 10h	1
29/06	domingo	12h às 14h	2
06/07	domingo	12h às 14h	2
13/07	domingo	10h às 14h	4
20/07	domingo	12h às 14h	2
27/07	domingo	12h às 14h	2
			<b>13h</b>

**Parágrafo Segundo:** As empresas empregadoras deverão observar, em relação às horas de compensação, as horas efetivamente liberadas na jornada de trabalho de cada empregado, na proporção de uma hora de liberação para uma hora de compensação.

**Parágrafo Terceiro:** Em virtude do estabelecido, as empresas empregadoras que não obedecerem ao descrito nas cláusulas supra, pagarão para cada empregado prejudicado as horas não concedidas calculadas como horas extraordinárias na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

**Parágrafo Quarto:** Caso a seleção brasileira de futebol seja eliminada ao final da primeira fase, só poderão ser compensadas as horas estabelecidas entre os dias 01/06 a 22/06/2014, conforme tabela de compensação da 1ª fase.

**Parágrafo Quinto:** Caso a seleção brasileira de futebol seja eliminada, em qualquer das fases eliminatórias, só poderão ser compensadas as horas estabelecidas entre os dias 28/06 a 27/07/2014, conforme tabela de compensação da fase eliminatória, respeitado o limite máximo de 50% de compensação sobre as horas liberadas a cada fase ultrapassada.

**Parágrafo Sexto:** Havendo prorrogação ou pênaltis (dias 28/06, 29/06 e 12/07 – oitavas de final e disputa do 3º lugar), o empregado deverá retornar ao trabalho 01 hora após o encerramento da partida/evento.

**Parágrafo Sétimo:** Em relação a cada empregado deverão ser estritamente observadas as regras contidas nos artigos 66, 67 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

**Parágrafo Primeiro:** As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

**Parágrafo Segundo:** Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS**

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, no valor de R\$200,00, cumulativamente.

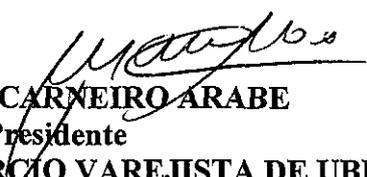
Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes, não conflitantes com o presente aditamento.



**NIVALDO DUARTE DA SILVA**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO**



**MARCELO CARNEIRO ARABE**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**